

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.743, DE 2005

Altera a redação do art. 3º da Lei 7.678/88, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, e dá outras providências.

Autor: Deputado PAULO PIMENTA

Relator: Deputado JORGINHO MELLO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe altera a definição de vinho contida no art. 3º da Lei 7.678, de 1988, de “bebida obtida pela fermentação alcoólica do mosto simples de uva sã, fresca e madura” para “alimento natural obtido exclusivamente por fermentação alcoólica, total ou parcial, dos açúcares do mosto de uva fresca, madura e sã, prensada ou não.”

Segundo o autor a medida visa a estimular a comercialização do produto no mercado nacional e internacional.

O projeto foi rejeitado pela Comissão de Seguridade Social e Família e aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Proposição sujeita à apreciação do Plenário em virtude de pareceres divergentes conforme determina art. 24, inciso II, alínea “g”, do RICD.

FEB4651026

FEB4651026

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre os projetos de lei quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa concorrente da União (art. 24, inciso V) e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, do texto constitucional.

Igualmente constatamos que o projeto respeita preceitos e princípios da Constituição e está de acordo com o ordenamento jurídico vigente.

A técnica legislativa e a redação empregadas na elaboração da matéria ajustam-se às normas da Lei Complementar nº 98, de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Assim, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.743, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado JORGINHO MELLO
Relator

FEB4651026
FEB4651026